



Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de julho de 2021, do servidor BENEDITO FERNANDES PEREIRA, CPF nº 191.206.641-68, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, seu órgão de origem, até então cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2021.

ALAN FARIAS TAVARES

Protocolo 239330

## Secretaria Geral da Governadoria

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, a **Rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº001/2020** com o Instituto D'or de Pesquisa e Ensino (IDOR), CNPJ nº 12.433.137/0001-19. Processo nº 2020.18037003611, cujo objeto é a cooperação técnica para organização de postos de testagem para COVID-19, por meio de solução tecnológica presente em aplicativo desenvolvido pelo Parceiro Privado em conjunto com terceiros no âmbito do Projeto Dados do Bem.

Protocolo 239176

## Procuradoria Geral do Estado – PGE

### Portaria 216-GAB/2021 - PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor THIAGO ARAÚJO BARSOSA DE LIMA, CPF sob o nº 004.979.071-43, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 05/2021-PGE, decorrente dos autos do processo de nº 202100003006687, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do edifício sede desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra e, em suas ausências e impedimentos, o servidor SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, CPF sob o nº 243.288.551-15.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º. O Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta portaria, deverá comunicar, incontinenti, a Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora-Geral do Estado de Goiás.

Assinada eletronicamente em 22/06/2021 por Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado. (SEI nº 000021429745)

Protocolo 239150

### Portaria 217-GAB/2021 - PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora CIBELE CELESTINO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 700.913.241-06, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestora do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2021, decorrente dos autos do processo nº 202100003004862, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que tem por objeto o estabelecimento de mecanismos voltados ao aprimoramento dos participantes em favor de ações estratégicas para o adequado tratamento de disputas, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento,